

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 073 – 2022 – AQUISIÇÃO DE PNEUS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** CV TYRES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 28.888.423/0001-09, com sede na Rua 278, nº 118, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema SC, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Ribeiro, portador de Cédula de Identidade sob nº 5078970463, CPF sob nº 019.728.780-85, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 520, Bairro Centro, na cidade de Tapera RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 019/2022 têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto aquisição de pneus novos para uso das secretarias municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
003 - PNEU 195/75 R16 PNEU 195/75 R 16	APTANY/RL108	90 UN	785,0000	70.650,00
004 - PNEU 205/55 R16 PNEU 205/55 R 16	AUTOGREEN/SC	16 UN	360,0000	5.760,00
006 - PNEU 265/70 R 16 PNEU 265/70 R 16	APTANY/RU101	16 UND	830,0000	13.280,00
008 - PNEU 750 R16 BORRACHUDO PNEU 750 R16	TRIANGLE	16 UN	1.180,0000	18.880,00
009 - PNEU 215/75 17.5 LISO PNEU 215/75 R 17,5	GOODRIDE	60 UN	1.150,0000	69.000,00
011 - PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO R22,5 BORRACHUDO PNEU 275/80	DPLUS	100 UN	2.670,0000	267.000,00
012 - PNEU 175/65 R14 PNEU 175/65 R 14 LISO	ROADKING/RADIAL109	36 UN	335,0000	12.060,00



014 - PNEU 185/65 R15 88H LISO 88H LISO	PNEU 185/65 R15	SUNWDE/RSZERO	12 UN	410,0000	4.920,00
016 - PNEU 175/70 R14	PNEU 175/70 R14 LISO	XBRI/CITYMAX	36 UN	440,0000	15.840,00
017 - PNEU 1000 X 20 - UN	MISTO	DPLUS/D841	8 UN	2.345,0000	18.760,00
021 - PNEUS 14.00-24E3 20 LONAS	BORRACHUDO	PLUSWAY/E3L3	24 UN	6.645,0000	159.480,00
027 - PNEU 23.5/25E3 20 LONAS CARREGADEIRA BORRACHUDO	APLICAÇÃO PÁ	PLUSWAI/E3L3	16 UN	14.300,0000	228.800,00
044 - PNEU 12./16.5 BORRACHUDO 12 LONAS RETRO ESCAVADEIRA SEM CAMARA		LOADMAXX	16 UN	1.440,0000	23.040,00

Valor Materiais: 907.470,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade de pneus a serem entregues, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:** Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 907.470,00 (novecentos e sete mil, quatrocentos e setenta reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;



**d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 03 de Junho de 2022.

---

**CONTRATANTE**

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA (O)**

**TESTEMUNHA:**

---

---